



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 46/2021 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída visando a prestação de serviços de montagem, distribuição, logística e fornecimento mensal parcelado e a pedido de cestas básicas com produtos de primeira qualidade, para atender aos programas sociais desenvolvidos pela municipalidade, mediante triagem e avaliação sócio econômica elaborada pelo serviço social.

1.2. Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho/SP e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de recebimento de proposta, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Este programa social se justifica para que possamos atender os indivíduos e as famílias usuários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), inscritos no Cadastro Único, nos termos da Lei Federal 8.742/93, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social aos indivíduos e as famílias usuários identificados e com o cadastro único atualizado conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e de acordo com a avaliação técnica do profissional da assistência social do município de referência com base nos indicadores de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional.

2.2. As cestas básicas deverão ser entregues mensalmente no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, localizada a Rua José Torrezan, 1481, Jardim Torrezan, Saltinho/SP, CEP: 13.440-084, que fará a triagem e a dispensação as famílias beneficiárias dos programas sociais, cujos Cadastro Único está assim discriminado junto ao Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania:

2.2.1. População (CENSO 2010): 7.059 habitantes - Pequeno Porte I;

2.2.2. Famílias inseridas no Cadastro Único: 368 famílias;

2.2.3. Famílias beneficiárias do PBF no mês de outubro de 2021: 71 famílias;

2.2.4. Percentual da população beneficiada pelo PBF: 2,51% aproximadamente;

2.2.5. Valor transferido no mês de outubro de 2021 aos beneficiários: R\$ 9.139,00;

2.2.6. Valor médio do benefício: R\$ 128,72 por família;

2.2.7. Famílias com renda até ½ salário mínimo no município: 265 famílias;

2.2.8. Famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado: 166 famílias;

2.2.9. Taxa de Atualização Cadastral (TAC): 62,64%;

2.2.10. TAC Nacional: 61,16%.

3. DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:

3.1 O fornecimento só será efetuado mediante pedido escrito da unidade requisitante, no prazo, quantidade, local e horário determinados em cada pedido.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. Será de responsabilidade das assistentes sociais o controle do ingresso das cestas básicas em estoque e da sua distribuição aos beneficiários, nos termos da legislação em vigor.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega das cestas básicas respeitando os prazos definidos neste documento.

4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, conforme o caso, garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Em nenhuma hipótese veicular qualquer tipo de publicidade na execução do objeto a que se refere este Termo de Referência.

4.4. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei Federal 8.078/90, de 11/09/1990.

4.5. Arcar com exclusividade com as despesas decorrentes da montagem distribuição logística e fornecimento das cestas básicas e sua posterior devolução, caso seja necessária.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, que venham a ser solicitadas pelas interessadas.

5.2. Impedir que a contratada, sem autorização, forneça os itens constantes do seu contrato.

5.3. Supervisionar o fornecimento das cestas básicas, por meio da verificação da qualidade e quantidade, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento.

5.4. Devolver todo e qualquer alimento ou material de limpeza e higiene que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição.

5.5. Encaminhar à contratada a relação escrita e expressa das cestas básicas demandadas num prazo hábil para que a mesma possa atender cada pedido.

6. DO PRAZO ESTIMADO DE FORNECIMENTO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de forma parcelada, após solicitação da unidade requisitante via correio eletrônico com confirmação de leitura, pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação por tratar-se de fornecimento regular e contínuo de alimentos para atender ao programa social.

7. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL:

Item	Estimativa Mensal	Unidade	Descrição do Objeto
01	200	Unidades	Cestas Básicas (programas sociais);

Ordem	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Produtos Alimentícios
01	01	Pacote	Açúcar cristal, produto do grupo I, classe branco, tipo cristal, composto de sacarose de cana-de-açúcar, mínimo de 99,5% de polarização. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem com 5 kg. Validade mínima de 12 meses;
02	02	Pacotes	Arroz agulhinha tipo 1, produto do tipo 1, classe longo fino, polido, podendo conter no máximo 14% de umidade. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem com 5 kg. Validade mínima de 8 meses;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

03	01	Pacote	Biscoito tipo cream cracker, produto composto com no mínimo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal Inter esterificada, sal, extrato de malte e fermentos. Embalagem plástica, atóxico contendo de 160 g a 200 g. Validade mínima de 9 meses;
04	01	Pacote	Biscoito tipo maisena produto composto com no mínimo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho e fermentos. Embalagem plástica, atóxico contendo de 160 g a 200 g. Validade mínima de 9 meses;
05	02	Pacotes	Café em pó extraforte, produto composto por café torrado e moído, 100% arábica. Aroma e sabor intenso, bebida rio, encorpado, moagem fina e torração média. Produto deverá possuir selo de qualidade ABIC, faixa de qualidade global de 4,5 a 5,9p. Embalagem a vácuo de 500 g. Validade mínima de 10 meses;
06	01	Pacote	Biscoito tipo wafer com recheio e cobertura de chocolate, produto composto por no mínimo: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau em pó, permeado de soro de leite em pó, farinha de soja, óleo de milho, amido de milho, leite integral em pó, sal, amendoim, soro de leite em pó, lecitina de soja e outros ingredientes permitidos desde que não descaracterizem o produto. Embalagem de 100 g a 110 g. Validade mínima de 12 meses;
07	03	Sachês	Molho de tomate tradicional, composto por no mínimo tomate ou polpa, sal, cebola, alho e salsa. Deverá apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem de 340 g. Validade mínima de 12 meses;
08	01	Pacote	Farinha de trigo, produto obtido pela moagem de grãos de trigo selecionados, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica contendo 1 kg. Validade mínima de 4 meses;
09	02	Pacotes	Feijão carioca tipo 1, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidos, germinados e carunchados. Embalagem primária: saco plástico atóxico hermeticamente fechado, contendo 1 kg. Validade mínima 6 meses;
10	01	Pacote	Achocolatado em pó instantâneo, contendo no mínimo os seguintes ingredientes: açúcar orgânico, cacau em pó solúvel, extrato de malte, albumina, sal, cálcio, ferro, zinco e vitaminas (A, B1, B2, B3, B6 e C), e fosfato tri cálcico e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. Embalagem plástica metalizada, hermeticamente fechada, contendo 200 g. Validade mínima de 10 meses;
11	01	Pacote	Leite em pó integral e instantâneo, contendo no mínimo: leite em pó integral, complexo de vitaminas e minerais: ferro, cobre, iodo, zinco, magnésio, manganês, flúor, selênio, vitaminas A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, K, PP, B9, pantotenato de cálcio, colina e lecitina de soja. Embalagem em saco plástico contendo 400 g. Validade mínima de 6 meses;
12	03	Pacotes	Macarrão tipo espaguete com ovos, composto com, no mínimo: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural urucum e cúrcuma. Embalagem saco plástico contendo 500 g. Validade mínima de 12 meses;
13	01	Pacote	Farofa de mandioca, contendo no mínimo: farinha de mandioca grossa, azeite, cúrcuma em pó, cebola crispy, flocos de milho, cebolinha, louro, orégano, alecrim, tomilho, manjerona, segurelha, sálvia, salsa, manjeriço e sal. Produto não poderá conter glutamato monossódico, glúten e lactose. E deverá ser isento de conservantes, aromatizantes e corantes. Embalagem em saco plástico contendo 250 g. Validade mínima de 6 meses;
14	02	Frascos	Óleo de soja refinado, composto com TBHQ e ácido cítrico. Não poderá conter glúten. Embalagem em frasco de polietileno atóxico, contendo 900 ml. Validade mínima de 6 meses;
15	01	Sachê	Tempero completo, sem pimenta, composto de no mínimo sal, alho, manjeriço, cúrcuma, caldo de carne e orégano. Não poderá conter glúten. Embalagem plástica em sachê contendo 300 g. Validade mínima de 6 meses;
16	02	Latas	Sardinha em óleo comestível, composta de sardinhas, o próprio suco, óleo comestível e sal. Embalagem em lata contendo 125 g. Validade mínima de 4 anos;
17	01	Pacote	Atum em conserva, composto por no mínimo atum, óleo vegetal, água, ovo, vinagre, amido, sal, açúcar, e outros ingredientes que não descaracterizem o produto, tipo patê. O produto deverá ser isento de glutamato monossódico. Embalagem primária deverá ser pouch laminado de poliéster, alumínio, nylon e polipropileno, contendo de 170 g a 250 g. Validade mínima de 12 meses;
18	01	Frasco	Vinagre tipo agrin tinto, fermentado químico de álcool com vinho, com composição a partir de percentuais variável de 90% de álcool e 10% de vinho. Coloração avermelhada devido ao toque de vinho tinto. Embalagem em frasco de 750 ml;
19	01	Unidade	Saco plástico resistente e com capacidade para acondicionar todos os alimentos, com medidas aproximadas de 50 cm x 60 cm.

Ordem	Estimativa	Unidade	Discriminação dos Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal
20	02	Frascos	Detergente líquido, neutro, produto destinado para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Aspecto líquido viscoso, pH de 5 a 9. Embalagem em frasco com 500 ml. Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
21	01	Pacote	Papel higiênico de 30 m x 10 cm cada, branco, sem perfume (neutro), macio, folha dupla, picotada e gofrada, isento de impurezas (não reciclado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens. As medidas exatas, a especificação da composição do papel ofertado e o prazo de validade deverão estar impressos nas embalagens.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

			Embalagem plástica contendo 04 rolos;
22	01	Unidade	Sabão em barra, composição básica sabão glicerinado, tipo glicerina, Ph entre 5 e 9. Deverá ser solúvel em água a média proporção. Embalagem em pacote com 5 barras com 200 g cada;
23	01	Pacote	Lava roupas, sabão em pó azul granulado, com alto poder de dissolução, Ph de 10 a 12. Embalagem de 800 g a 1 Kg;
24	01	Unidade	Saco plástico resistente e com capacidade para acondicionar todos os produtos de higiene e limpeza, com medidas aproximadas de 50 cm x 60 cm.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

8.1. A despesa mensal média está estimada em **R\$ 54.058,00**, totalizando **R\$ 648.704,00** para 12 (doze) meses corridos e consecutivos de contratação, com base em 03 (três) cotações extraídas do mercado e juntadas a este processo licitatório.

9. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

9.1. A empresa considerada vencedora após a sessão de lances deverá entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública, os seguintes itens, para análise técnica da nutricionista da Prefeitura:

9.1.1. Amostras: 01 (uma) unidade de cada produto que compõe a Cesta Básica, em embalagem original. As marcas deverão ser as mesmas apresentadas na proposta financeira.

9.1.2. Fichas técnicas: 01 (uma) cópia reprográfica da ficha técnica de todos os gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, (exceto os sacos plásticos), que compõem a Cesta Básica, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição do produto, marca, embalagem, informações do rótulo, acondicionamento. Em especial para os alimentos as fichas devem conter a Informação nutricional, ingredientes e prazo de validade.

9.1.3. Certificado de Classificação: 01 (uma) cópia reprográfica emitida por Órgão Oficial de Classificação devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, em modelo oficial de acordo com a legislação em vigor, para os itens arroz e feijão carioca, conforme especificações.

9.1.4. Certificado ou Alvará Sanitário: 01 (uma) cópia reprográfica do Certificado/Alvará emitido pelo órgão competente que comprove, conforme aplicável, que a empresa distribuidora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

9.6. A licitante vencedora, deverá apresentar no prazo até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do encerramento da sessão, para análise da nutricionista, Laudo Bromatológico Completo (com análises físico química, microbiológica e microscópica), emitido por laboratório oficial e/ou credenciado junto ao Ministério da Saúde ou da Agricultura, dos seguintes itens: café extraforte, macarrão espaguete, achocolatado em pó, leite em pó, sardinha, atum em conserva e farofa de mandioca.

9.7. As fichas técnicas e os laudos deverão ter, no mínimo, as seguintes informações nutricionais para os produtos que especifica:

9.7.1. Açúcar Cristal: Valores nutricionais na porção de 5g: Valor Energético máximo 21Kcal e Carboidratos máximo 5g.

9.7.2. Arroz Agulhinha: Valores nutricionais na porção de 50g: Valor Energético máximo 180Kcal, Carboidratos máximo 40g e Proteína mínimo 3g.

9.7.3. Biscoito Cream Cracker: Valores nutricionais na porção de 30g: Valor Energético máximo 130 kcal, Carboidratos máximo 21g, Proteínas mínimo 2,5g, Gorduras totais máximo 4,5g e Fibra Alimentar mínimo 1,0g.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.7.4. Biscoito Maisena: Valores nutricionais na porção de 30g: Valor Energético máximo 130 kcal, Carboidratos máximo 22g, Proteínas mínimo 2g, Gorduras totais máximo 4,5g e Fibra Alimentar mínimo 1,0g.

9.7.5. Molho de Tomate Tradicional: Valor nutricional na porção de 60g: Valor Energético máximo 22 kcal, Carboidratos máximo 5g e Proteína mínimo 0,5g.

9.7.6. Farinha de Trigo: Valores nutricionais na porção de 50g: valor energético máximo 175kcal, carboidrato máximo 40g, proteína mínimo 5g, ácido fólico mínimo 70µg, fibra mínimo 1g e ferro mínimo 2,1mg.

9.7.7. Feijão Carioca: Valor nutricional na porção de 60g: valor energético máximo de 200kcal, carboidratos: máximo de 40g, proteínas no mínimo de 10g e fibra no mínimo de 10g.

9.7.8. Achocolatado em pó: Valores nutricionais na porção de 20gr.: valor energético máximo de 80kcal, carboidratos máximos de 20 g, proteínas mínimas de 0,5g, fibra alimentar mínimo de 0,5g, vitamina A mínimo de 355mcg, vitamina C mínimo de 25mg, vitamina B1 mínimo de 0,65mg, vitamina B2 mínimo de 0,75mg, vitamina B3 mínimo de 8,9mg, vitamina B6 mínimo de 0,70mg, cálcio mínimo de 598mg, ferro mínimo de 8mg e zinco mínimo de 4mg.

9.7.9. Leite em pó Integral e Instantâneo: Valores nutricionais na composição centesimal: valor energético máx. 500 kcal, carboidratos máx. 39g, proteínas mín. 26g, gorduras totais máx. 27g, cálcio mín. 961mg, vitamina A mín. 692mcg, vitamina c mín. 51,9mg, vitamina E mín. 11,5 mg, vitamina B1 mín. 1,3, vitamina B6 mín. 1,5mg, vitamina B12 mín. 2,76mcg, vitamina h mín. 34,6, vitamina k mín. 76,9mcg, vitamina pp mín. 18,4mg, ferro mín. 16,1mg, zinco mín. 8mg, magnésio mín. 311,5mg, manganês mín. 2,6 mg, selênio min. 42,3 mcg e colina mín. 317,3 mg.

9.7.10. Macarrão tipo Espaguete: Valores nutricionais na porção de 80 gr: valor energético: máximo de 290kcal, carboidratos: máximo de 60g, proteínas: mínimo de 5g, gorduras totais; máximo de 2g, fibra alimentar: mínimo de 1g.

9.7.11. Farofa de Mandioca: Valores nutricionais na porção de 35g: valor energético máximo 150kcal, carboidratos: máximo 30g, proteína mínimo 0,5g, gorduras totais máximo 4g e fibra mínimo 0,5g.

9.7.12. Óleo de soja: Valores nutricionais na porção 13ml: valor energético: máximo de 130kcal e vitamina E: 2mg.

9.7.13. Sardinha em conserva: Valor nutricional na porção de 60g: proteína mínima de 11g, Ômega3 mínimo de 726mg.

9.7.14. Atum em conserva: Valor nutricional na porção de 12g: proteína mínimo de 1g e carboidrato máximo de 1,2g.

Saltinho/SP, 10 de dezembro de 2021.

Professor Amarildo José Rodrigues
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social
Portaria 1.607/2021 - educacao@saltinho.sp.gov.br
Rua José Torrezan, 1475, Jardim Torrezan, Saltinho/SP, CEP: 13.440-084

Adenir de Fátima Maranhão Taranto
Assessora do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social
Portaria 1.608/2021 – Telefone (19) 3439-1665 - <https://educacao.saltinho.sp.gov.br>



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 46/2021

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 46/2021**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 46/2021

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços regulares e prestação de serviços de montagem, distribuição, logística e fornecimento mensal parcelado e a pedido de cestas básicas com produtos de primeira qualidade, para atender aos programas sociais desenvolvidos pela municipalidade, mediante triagem e avaliação sócio econômica elaborada pelo serviço social, conforme termo de referência.

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Estadual		E-mail Institucional	
Banco *		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001)

Item	Estimativa Mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	200	Unidades	Cestas Básicas para anteder a projetos sociais, conforme descrito no termo de referência;		

Ordem	Estimativa	Unidade	Produtos Alimentícios	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	01	Pacote	Açúcar cristal;			
02	02	Pacotes	Arroz agulhinha tipo 1;			
03	01	Pacote	Biscoito tipo cream;			
04	01	Pacote	Biscoito tipo maisena;			
05	02	Pacotes	Café em pó extra forte;			
06	01	Pacote	Biscoito tipo wafer;			
07	03	Sachês	Molho de tomate tradicional;			
08	01	Pacote	Farinha de trigo;			
09	02	Pacotes	Feijão carioca tipo 1;			
10	01	Pacote	Achocolatado em pó instantâneo;			
11	01	Pacote	Leite em pó integral e instantâneo;			
12	03	Pacotes	Macarrão tipo espaguete com ovos;			
13	01	Pacote	Farofa de mandioca;			
14	02	Frascos	Óleo de soja refinado;			
15	01	Sachê	Tempero completo;			
16	02	Latas	Sardinha em óleo comestível;			
17	01	Pacote	Atum em conserva;			
18	01	Frasco	Vinagre tipo agrin tinto;			
19	01	Unidade	Saco plástico resistente.			



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ordem	Estimativa	Unidade	Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
20	02	Frascos	Detergente líquido;			
21	01	Pacote	Papel higiênico;			
22	01	Unidade	Sabão em barra;			
23	01	Pacote	Lava roupas;			
24	01	Unidade	Saco plástico resistente.			

Prazo de validade desta proposta financeira: ____ (_____) dias corridos e consecutivos;

Prazo de início dos serviços: ____ (_____) dias corridos e consecutivos após a celebração do respectivo contrato;

Condições de pagamento: ____ (_____) dias corridos após cada entrega, comprovando-se a regular prestação dos serviços;

a) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

b) Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência.

c) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 46/2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 46/2021

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ())
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 46/2021

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 46/2021**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 46/2021

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E FORNECIMENTO MENSAL PARCELADO E A PEDIDO DE CESTAS BÁSICAS COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE TRIAGEM E AVALIAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA ELABORADA PELO SERVIÇO SOCIAL

DATA: ___ de _____ de 2022.

PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022: R\$ _____, considerando janeiro a dezembro.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 46/2021.

CONTRATO: ___/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, ____/____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços regulares e contínuos a CONTRATANTE, **de montagem, distribuição, logística e fornecimento mensal parcelado e a pedido de cestas básicas com produtos de primeira qualidade, para atender aos programas sociais desenvolvidos pela municipalidade, mediante triagem e avaliação sócio econômica elaborada pelo serviço social**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 46/2021**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize de parte dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços com fornecimento de produtos serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato:

Item	Estimativa Mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	200	Unidades	Cestas Básicas para anteder a projetos sociais, conforme descrito no termo de referência;		

Ordem	Estimativa	Unidade	Produtos Alimentícios	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	01	Pacote	Açúcar cristal;			
02	02	Pacotes	Arroz agulhinha tipo 1;			
03	01	Pacote	Biscoito tipo cream;			
04	01	Pacote	Biscoito tipo maisena;			
05	02	Pacotes	Café em pó extra forte;			
06	01	Pacote	Biscoito tipo wafer;			
07	03	Sachês	Molho de tomate tradicional;			
08	01	Pacote	Farinha de trigo;			
09	02	Pacotes	Feijão carioca tipo 1;			
10	01	Pacote	Achocolatado em pó instantâneo;			
11	01	Pacote	Leite em pó integral e instantâneo;			
12	03	Pacotes	Macarrão tipo espaguete com ovos;			
13	01	Pacote	Farofa de mandioca;			
14	02	Frascos	Óleo de soja refinado;			
15	01	Sachê	Tempero completo;			
16	02	Latas	Sardinha em óleo comestível;			
17	01	Pacote	Atum em conserva;			
18	01	Frasco	Vinagre tipo agrin tinto;			
19	01	Unidade	Saco plástico resistente.			

Ordem	Estimativa	Unidade	Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
20	02	Frascos	Detergente líquido;			
21	01	Pacote	Papel higiênico;			
22	01	Unidade	Sabão em barra;			
23	01	Pacote	Lava roupas;			
24	01	Unidade	Saco plástico resistente.			

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, em até 10 (dez) dias corridos após cada entrega, depois de emitida a Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser devidamente conferida e atestada.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

7.1. Os serviços/produtos somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\frac{INPC}{INPC_o} - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2. P_o = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3. INPC/INPC_o = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Amarido José Rodrigues, portador do CPF 253.381.468-78, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria 1.607/2021, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.16 08.244.0024.2044 339032 – Material de Distribuição Gratuita, Fundo Municipal de Assistência Social, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31/12/2022**, contados da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada (Processo TC 178/026/06), nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.1.1. As ordens de serviços/fornecimento poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato, sem a anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: __/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2021; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 46/2021; OBJETO: prestação de serviços de montagem, distribuição, logística e fornecimento mensal parcelado e a pedido de cestas básicas com produtos de primeira qualidade, para atender aos programas sociais desenvolvidos pela municipalidade, mediante triagem e avaliação sócio econômica elaborada pelo serviço social; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 46/2021

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

() EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir preferencialmente acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI. Os documentos deverão ser entregues fora dos envelopes 01 (um) – Proposta Financeira e 02 (dois) – Documentos de Habilitação, preferencialmente junto com o credenciamento.